CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
PROCESSO Nº 68/2025
CONTRATO Nº 72/2025

Por este instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram: de um lado, o MUNICIPIO DE ÓLEO, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.223.764/0001-47, com sede à Rua: Angelo Vidotto n° 95, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Jordão Antonio Vidotto, brasileiro, casado, aposentado, RG: 8.168.812-x, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n. 960.433.508-15, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima, 350, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, CEP: 18.790-204, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 49.287.699/0001-01, com sede à Endereço Rua Babacu, nº 24, Bairro: Jardim Botujuru, Município de Jacupiranga, Estado SP, CEP 11.940-000, telefone: (13) 99625-0140 - (13) 99715-4745 , e-mail: comercial@valecomercio.com - comercio.valem@gmail.com juridico@valecomercio.com , neste ato representada pelo André Felipe Estevam de Lima, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento no processo de dispensa de licitação pública, regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

1.1 A presente contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde de Óleo, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência, anexo II do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parteintegrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. *CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS*

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qt	Un	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Un	Valor Total
10	05	Un	**Ar Condicionado Split Inverter 12000 BTUs Vix Frio AS-12TW2RLDDK00 220 Volts -** O ar condicionado split inverter da Vix ajusta automaticamente a	hq	R$2.069,10	R$10.345,50

			rotação do compressor, garantindo um resfriamento constante, silencioso e com menor consumo de energia. Ideal para quem quer conforto sem sustos na conta de luz.Principais funções que fazem a diferença:Filtro Antivírus: mais proteção e qualidade do ar, filtrando vírus, poeira e impurezas. Função Dimmer: controle da luz do painel para noites mais tranquilas.Função Smart: regula automaticamente temperatura e ventilação conforme o ambiente. Função Super: resfriamento rápido em minutos — ideal para os dias, mais quentes.I Feel: ajusta a temperatura de acordo com a sensação térmica do ambiente. I Sleep: conforto térmico inteligente para noites mais agradáveis.Tecnologia Blue Fin: proteção extra contra corrosão			

VALOR TOTAL R$ 10.345,50 (Dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na plataforma de licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3. *CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE*

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Óleo.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. *CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO*

4.1 A validade do contrato será de 1 (um) ano, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2 O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade .

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Integram este contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

4.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no contrato.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. *CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO*

5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, Banco: 748-Sicredi - Agência 0730, Conta Corrente n.º 88612-1, em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 *CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

5.4 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal. O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o material pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da entrega desses materiais, conforme condições deste Termo de Referência. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.5 As despesas decorrentes por intermédio do Registro de Preços, objeto deste instrumento, correrão por conta dos recursos específicos no orçamento vigente e

futuro, existentes nas dotações da Secretaria Requisitante, nas datas dos respectivos empenhos.

6. *CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS*

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da CONTRATO tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação do CONTRATO respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. *CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS*

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na CONTRATO, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de

cumprir o compromisso.

7.5 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.

7.8 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento do CONTRATO, nos termos da cláusula 9.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na cláusula 8.5 e na cláusula 8.6, município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9 *CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS*

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo município, quando o fornecedor:

9.2 Descumprir as condições do CONTRATO, sem motivo justificado;

9.3 Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na cláusula deste CONTRATO; ou

9.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do CONTRATO de registro de preços, poderá o município mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do CONTRATO enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município, em determinado CONTRATO, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10 Por razão de interesse público;

9.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 *CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES*

10.1 O descumprimento do CONTRATO de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da licitação que deu origem a respectiva CONTRATO.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o CONTRATO.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12 *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS*

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

O PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS, SERÁ DE NO MÁXIMO ATÉ 20 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

13 *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO*

13.1 Fica designado o Servidor Cláudia Regina Estevam Berto, responsável pela Secretaria de Saúde, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do CONTRATO, para fins do disposto no artigo 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos fornecimentos do material.

Ciente: _____

(Assinatura do Fiscal Cláudia Regina Estevam Berto

14 *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO*

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Óleo, Estado de São Paulo.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Óleo, 28 de outubro de 2025.

_____
JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
CONTRATANTE

_____
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÓLEO
CONTRATADO: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CONTRATO Nº: 72/2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde de Óleo, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: Larissa d Silva Andrade, OAB N. 515.084,
E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo, 28 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura: _____

Pela contratada: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
Nome: André Felipe Estevam de Lima
Cargo: representante legal

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATADA: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 72/2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde de Óleo, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Função	PREGOEIRA
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	licitacao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ÓLEO, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

_____

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47
CONTRATADA: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ Nº: 49.287.699/0001-01
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 72/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/10/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/10/2025 a 28/10/2026

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde de Óleo, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL R$ 10.345,50 (Dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 28 DE OUTUBRO de 2025
.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)
E-mail institucional: gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____